EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 111/2019

Acrescente-se ao art. 28 o seguinte § 1°, renumerando-se os demais:

"Art. 28 – (...)

§ 3° - Quando, no entorno dos espaços públicos destinados à exploração de comércio ambulante, não houver, no comércio fixo, comercialização do mesmo tipo de alimento comercializado por equipamentos enquadrados na categoria A e B, os equipamentos poderão permanecer no espaço estabelecido em sua permissão diariamente, de 7 horas e trinta minutos às 22 horas e trinta minutos."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de agosto de 2019.

Vereador Marcílio Magela de Souza

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1585/2019
Data: 23/08/2019 - Horário: 09:47
Legislativo